

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001-05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Sr. GILBERTO PAIXÃO DA FONSECA, brasileiro, comerciário, casado, CPF 183.729.373-20, firma o presente instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para reger as relações de trabalho com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, Rua Clodoaldo Freitas nº 1131 norte centro, CNPJ 11.002.029/0001-29 representa pelo seu Presidente: **JOSE ALVES DO NASCIMENTO**, CPF Nº 066.031.813-04, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 1º de junho de 2010 e findando em 31 de maio de 2011. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2 (meio) piso da categoria em favor do empregado prejudicado, excluídas, as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido **PISO SALARIAL** mensal, para a Categoria Profissional, a partir de 01 de Junho de 2010, no valor de **R\$ 580,00** (quinhentos e oitenta reais) para o



comércio em geral, inclusive nas empresas sediadas nos shopping's (Teresina Shopping e Riverside Walk).

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam excluídas desta cláusula, as empresas do setor farmacêutico até o limite de 03 (três) empregados, excetuando-se os estabelecimentos farmacêuticos situados nos Shopping's Teresina Shopping e Shopping Riverside Walk que pagarão o piso salarial de R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em 01 de junho de 2010, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 7,7% (sete vírgula sete por cento), incidentes sobre o salário de junho/2009, deduzindo-se as antecipações não convencionadas, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica assegurada à Categoria Profissional, no mês de reajuste do salário mínimo nacional, a título de antecipação salarial a ser deduzida na data base, a inflação acumulada no período compreendido entre 1º de junho de 2010 e o último dia do mês que anteceder ao reajuste do novo salário mínimo nacional fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – REPOSIÇÃO SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

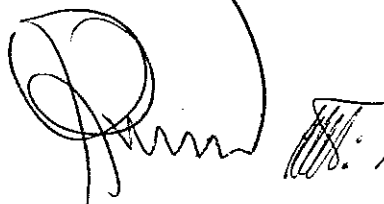
CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) últimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).



PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA AO COMMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínimo, o salário normativo para os comissionista, conforme Cláusula Sexta desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.


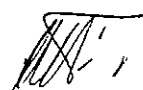
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BÁSICA.

A jornada básica de trabalho do centro e adjacências será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica acordado que, caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, mediante PEC em tramitação no Congresso Nacional, ficará assegurada a nova quantidade horas fixada, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CHEQUES DEVOLVIDOS.

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas as

  3

exigências internas da empresa, quando do recebimento dos cheques, que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o Manequim, a quantidade e a data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e do médio, não poderão exceder das 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos turnos das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

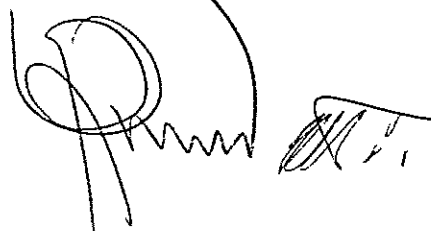
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA VIGESIMA – DESCONTO DE COMISSIONISTA.

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas as normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

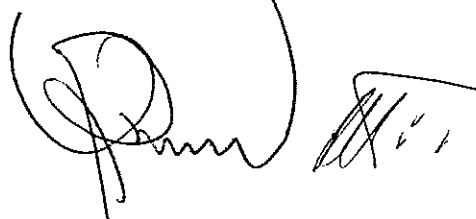
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – PERÍODO NATALINO

Nos dias: 20, 21, 22, 23, 24, a jornada normal de trabalho nos estabelecimentos comerciais do centro e adjacências de Teresina, terá um acréscimo de 01 (uma) hora, sem pagamento de horas extras, não podendo ultrapassar às 19h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado o funcionamento do comércio do centro e adjacências especialmente nos sábados dos dias 11 e 18, das 8h00min às 18h00min, sem pagamento de horas extras.

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the bottom right portion of the text. To the right of the signature, there is a rectangular stamp or mark, also in black ink, which appears to be a signature or a specific mark.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado excepcionalmente funcionamento do comércio no centro e adjacências no feriado do dia 12 de outubro com jornada de única de 06 (seis) horas, com compensação das horas extras, mediante escala de revezamento, limitado o funcionamento até as 18h00min horas.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio do centro e adjacências no dia 08 de dezembro de 2010, com jornada de 8h00min o expediente não poderá ultrapassar das 18h00min (dezoito) horas. As horas trabalhadas neste dia serão somadas as demais horas do período natalino e o seu excedente serão pagas como horas extras, não podendo haver prorrogação.

PARAGRAFO QUARTO: As empresas que não tiverem interesse na prorrogação de jornada de trabalho no período natalino deverão comunicar ao sindicato laboral até o dia 30/11/2010.

PARAGRAFO QUINTO: Extrapolado o prazo de comunicação, e a empresa não tendo se manifestado ficará na obrigação de conceder as folgas da compensação do carnaval e semana santa, bem como pagar as horas excedentes, e o pagamento das horas extras, no caso de demissões anteriores o período da compensação.

PARAGRAFO SEXTO: As horas extras trabalhadas durante o período natalino e os feriados do dia 12 de outubro e 08 de dezembro de 2010, somado o total de 27 horas extras, deste, em número não superior a 20h00min serão compensadas com as folgas de Carnaval e Semana-Santa bem como nos Shopping's.

PARAGRAFO SÉTIMO: O pagamento das horas extras excedentes e efetivamente trabalhadas no período natalino e feriados dos dias 12/10 e 08/12/2010, totalizando o excedente de 07 horas extras serão efetuadas nas folhas de pagamento do próprio mês de dezembro de 2010.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo demissão antes da data prevista para a compensação, as horas extras trabalhadas em um total de 27 horas serão pagas no Termo de Rescisão de Contrato com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO NONO: As empresas que mantenham convênio com o PAT ou forneçam gratuitamente alimentação para os seus empregados poderão reduzir o horário de almoço para apenas 01 (uma) hora no mês de Dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- VÉSPERA DO DIA DAS MÃES/PAIS

Fica autorizado o funcionamento do comércio nos sábados na véspera dos dias das mães e dos pais, a partir das 14h00min, com acréscimo de 04 (quatro) horas na jornada normal, sem escala de revezamento, ficando da seguinte forma: as horas da véspera dos dias das mães e pais deverão ser pagas como horas extras com a incidência de 100% calculadas sobre as horas normais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de funcionamento tanto na véspera do dia das mães, como nos dia dos pais não poderá exceder às 18h00min (dezoito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As farmácias e Shopping's Riverside Walk e Teresina serão excluídos do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DIA DO COMERCIÁRIO.

Fica assegurado o fechamento do comércio de Teresina, em homenagem ao Dia do Comerciário, dia 25 de outubro de 2010, inclusive para as empresas sediadas nos shopping's center's.

CLÁUSULA TRIGESIMA – BALANÇO PATRIMONIAL.

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio durante 03 (três) sábados para a realização de balanço patrimonial, podendo prorrogar até as 22h00min. As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora extra trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até as 22h00min, conforme "caput" da cláusula, com pagamento de horas extras, fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA- EMPREGADO TELEFONISTA.

Fica garantida aos empregados que exerçam a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados do seguimento, vales transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, inclusive no repouso intrajornada, caso não seja fornecido a alimentação.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA – CBO

Fica assegurado que as empresas ao anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

Conforme deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL do Sindicato Patronal conveniente, fica estabelecido para todas as empresas sindicalizadas abrangidas nesta convenção, o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de junho de 2010, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 100,00 (cem reais), a ser recolhida até o dia 30 de outubro de 2010, para o Sindicato Patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, ou diretamente mediante cheque nominal, independentemente de possuir ou não empregado.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes instituirão as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela lei n.º 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores supra mencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo sindicato dos empregados no comércio de Teresina/PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art. 625D da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO: As CCP's funcionarão na sede no NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo a sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

PARAGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARAGRAFO QUARTO: As entidades convenientes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIA E DROGRARIAS AOS DOMINGOS E FERIADOS.

Fica autorizada no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho a abertura dos Domingos das empresas farmácias e drogarias mediante pagamento no valor de R\$ 24,00 (vinte quatro reais), a cada trabalhador por Domingo trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado trabalhará mais que dois domingos por mês, com jornada de 8h00min, de forma alternada, ficando as empresas obrigadas a elaborarem escalas de revezamento, e que o repouso semanal remunerado deverá ser concedido na segunda ou terça-feira imediatamente após o domingo trabalhado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o funcionamento na farmácia e drogarias nos feriados mediante pagamento de horas extras com 100% (cem por cento) da hora normal.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento das diferenças salariais dos meses de junho, julho e agosto de 2010, quando do pagamento do salário referente a setembro/2010.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 01 de junho de 2010.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. E SERVIÇOS DE TERESINA

Gilberto Paixão da Fonseca
Secretário Geral



**SINDICATO DO COM. VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO
ESTADO DO PIAUÍ**

José Alves do Nascimento
Presidente